



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

LEI Nº 282 DE 05 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre o reajuste da remuneração básica de todos os cargos existentes no plano de carreira dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita de Cássia, e da outras providências”.

O PREFEITO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2024, reajuste de 4,62% (quatro inteiro vírgula, sessenta e dois centésimos percentuais) sobre os atuais vencimentos, a título de recomposição remuneratória inflacionária, sobre os servidores do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do quadro permanente do Município de Santa Rita de Cássia.

Art. 2º. A recomposição objeto desta Lei é concedida em razão de perdas inflacionárias incidentes sobre a remuneração básica dos ocupantes dos cargos elencados no artigo primeiro desta Lei.

§1º. O percentual de reajuste concedido no *caput* do artigo 1º, não é devido ou aplicável aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, por possuírem regramento legal exclusivo (Lei N. 229).

§2º. O percentual de reajuste concedido no *caput* do artigo 1º, não é devido ou aplicável aos ocupantes dos cargos regulamentados pela Lei N. 258 (Piso de Enfermagem) por possuir regramento legal exclusivo.

§3º. O percentual de reajuste concedido no *caput* do artigo 1º, não é devido ou aplicável aos Servidores Públicos do Magistério (Professores), por possuir regramento legal próprio.

§4º. O percentual do reajuste concedido no *caput* do artigo 1º, não é devido ou aplicável aos Servidores Públicos cuja base da tabela salarial é o salário mínimo, devido possuir tabela exclusiva.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2024.

Art. 4º. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia-BA, em 05 de abril de 2024.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal